

Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento – Divergência entre ETP e Edital – Qualificação Técnica

De: Núcleo de Pregoeiros do TRE-BA <nup@tre-ba.jus.br>

Para: COMERCIAL LAMIL SERVIÇOS <comercial@lamilservicos.com.br>

Data: sexta-feira 16 de janeiro de 2026 08:45:35

Prezados Senhores,

O ETP é apenas um estudo inicial, mas as exigências constantes do edital são vinculantes. Assim, o que será levando em conta são as exigências do edital.

Atenciosamente,

Cristiana Lima Soares

Núcleo de Pregoeiros - TRE-BA

Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)

Secretaria de Gestão Administrativa (SGA)

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)

(71) 3373-7085

nup@tre-ba.jus.br

De: COMERCIAL <comercial@lamilservicos.com.br>

Para: cmlima <cmlima@tre-ba.jus.br>

Data: quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 às 16:21 -03

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Divergência entre ETP e Edital – Qualificação Técnica

Boa tarde.

Prezados Senhores.

Ao analisar o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o **Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, identificou-se **divergência objetiva** quanto à exigência de **experiência mínima** para fins de **qualificação técnica**, conforme transcrição literal abaixo.

ETP – Item 6.10.2, alínea “b”:

“**b) Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da licitação;**”

Edital – Item 12.1.6, alínea “b”:

“**b) Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão;**”

Verifica-se, portanto, que o **ETP exige experiência mínima de 3 (três) anos**, enquanto o **Edital exige experiência mínima de 1 (um) ano**, caracterizando divergência entre o documento técnico que fundamenta a contratação e o instrumento convocatório que rege o certame.

Nos termos do **art. 18, §1º, incisos IX e X, da Lei nº 14.133/2021**, o ETP deve fundamentar adequadamente as exigências de habilitação, enquanto o **art. 5º**, bem como o **art. 92**, impõem a observância dos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, isonomia e julgamento objetivo**. Ademais, a jurisprudência do **TCU** é pacífica no sentido de que **exigências divergentes ou contraditórias entre os documentos do certame comprometem a competitividade e a clareza das regras licitatórias**.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

1. Qual exigência de experiência mínima deverá ser efetivamente observada pelas licitantes para fins de habilitação técnica:

- 3 (três) anos, conforme o ETP; ou
- 1 (um) ano, conforme o Edital?

2. Caso a Administração entenda pela prevalência da regra prevista no Edital, **confirma-se que o critério de 1 (um) ano será adotado de forma objetiva na análise da habilitação**, independentemente da redação constante no ETP?

O esclarecimento é essencial para garantir a correta interpretação das regras do certame, a adequada preparação da documentação de habilitação e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Atenciosamente,

LAMIL SERVIÇOS.
Licitações e Contratos.
TEL: (71) 3486-5672 / 73



Configurar sessão pública

Pregão Eletrônico N° 90001/2026 [\(Lei 14\)](#)

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Mo

Previsão de abertura: [23/01/2026 09:00:00](#) (Horário de Bra

Online

Configurações básicas da sessão

Quantidade máxima de itens

20



Período de abertura dos itens

08:00



até



18:00



Adici

Tempo para intenção de recurso

20

minutos

16/01/2026 08:47



Ao analisar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, identificou-se divergência objetiva quanto à exigência de experiência mínima para fins de qualificação técnica, conforme transcrição literal abaixo.

ETP – Item 6.10.2, alínea "b":

"b) Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da licitação;"

Edital – Item 12.1.6, alínea "b":

"b) Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão;"

Verifica-se, portanto, que o ETP exige experiência mínima de 3 (três) anos, enquanto o Edital exige experiência mínima de 1 (um) ano, caracterizando divergência entre o documento técnico que fundamenta a contratação e o instrumento convocatório que rege o certame.

Nos termos do art. 18, §1º, incisos IX e X, da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve fundamentar adequadamente as exigências de habilitação, enquanto o art. 5º, bem como o art. 92, impõem a observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, isonomia e julgamento objetivo. Ademais, a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que exigências divergentes ou contraditórias entre os documentos do certame comprometem a competitividade e a clareza das regras licitatórias.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

Qual exigência de experiência mínima deverá ser efetivamente observada pelas licitantes para fins de habilitação técnica:

3 (três) anos, conforme o ETP; ou

1 (um) ano, conforme o Edital?

Caso a Administração entenda pela prevalência da regra prevista no Edital, confirma-se que o critério de 1 (um) ano será adotado de forma objetiva na análise da habilitação, independentemente da redação constante no ETP?

O esclarecimento é essencial para garantir a correta interpretação das regras do certame, a adequada preparação da documentação de habilitação e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.



Prezados Senhores,

O ETP é apenas um estudo inicial, mas as exigências constantes do edital são vinculantes.

Assim, o que será levado em conta são as exigências do edital.

[Atualizar Configurações](#)



[Incluir esclarecimento](#)

[Fechar](#)

De Núcleo de Pregoeiros do TRE-BA <nup@tre-ba.jus.br>

Para Leandro Rogatti <rogatti.felicio@gmail.com>

Data segunda-feira 19 de janeiro de 2026 12:45:29

Prezado Senhor Leandro,

Apresentamos abaixo as respostas aos seus questionamentos:

1. Qual o intervalo mínimo entre os lances?

Resposta: Abaixo transcrevemos que diz o item 7.2 do edital:

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a. as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- b. a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, **observada a diferença mínima de R\$ 0,02 (dois centavos) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- c. Observada a **álinea "b" acima**, a licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente, nos termos da **condição 11.3** deste Edital.

2. Entendemos que os uniformes serão renovados a cada 12 meses. Nossa entendimento está correto?

Resposta: Abaixo transcrevemos que diz o item 4.2.5.1.2 do termo de referência, anexo I do edital:

4.2.5.1.2. Os itens que compõem o conjunto do uniforme, descritos abaixo (masculino ou feminino), deverão ser fornecidos antes do início da prestação dos serviços, de modo que os empregados iniciem as atividades já uniformizados, devendo o conjunto ser substituído a cada ano da prorrogação do contrato **ou** sempre que necessário:

3. Para confirmação do entendimento, por exemplo, o posto Atendente III tem 08 postos em período normal, podendo ser adicionado 40 postos, totalizando 48 postos. Nossa entendimento está correto?

Resposta: Abaixo transcrevemos que diz o item 4.2.3.1 do termo de referência, anexo I do edital:

4.2.3.1. No ano em que ocorrerem eleições, plebiscitos ou referendos, a Contratante poderá solicitar acréscimos de postos, observando os quantitativos e períodos a seguir relacionados:

Posto de Trabalho	Quantitativo Estimado de Postos	Período Estimado
Atendente III	Até 40 postos	Até 61 dias

Lembrando que os até 40 postos acrescidos trabalharão por, no máximo, 61 dias

4. Sobre a tabela do item 4.2.3.4., se tratam de dias extras ou horas extras?

Resposta: São dias. Mas foram consideradas na estimativa:

2 horas extras por dia útil

6 horas extras por sábado

6 horas extras por domingo

Ver na planilha de cálculo da estimativa com horas extras, abaixo indicada:

posto	Atendente III	Atendente IV (Libras)	Telefonista	Telefonista Bilingue (Libras)	Supervisor	Auxiliar de Supervisão
seg-sex	76 2.204,76	76 2.616,68	38 1.329,24	38 1.633,62	114 3.888,54	114 3.320,82
sábados	48 1.392,48	48 1.652,64	8 279,84	8 343,92	60 2.046,60	60 1.747,80
domingos e feriados	36 1.392,48	36 1.652,40	12 559,68	12 687,84	54 2.455,92	54 2.097,36
horas extras p/posto	2.784,96	3.305,04	839,52	1.031,76	4.502,52	3.845,16

	Ano Eleitoral		
	Dias úteis	Sábados	Domingos e Feriados
Atendente III	38	8	6
Atendente IV (Libras)	38	8	6
Telefonista	19	2	3
Telefonista Bilíngue (Libras)	19	2	3
Auxiliar de Supervisão	57	10	9
Supervisor	57	10	9

TOTAL HORAS - DIAS ÚTEIS (2h/DIA)	TOTAL HORAS - SÁBADO (6h/DIA)	TOTAL HORAS - DOMINGO (6h/DIA)
76	48	36
76	48	36
38	12	18
38	12	18
114	60	54
114	60	54

5. Considerando o fim da desoneração da folha de pagamento para empresas de call center, conforme estabelecido na Lei nº 14.784/2023, bem como o cronograma escalonado de reoneração previsto na Medida Provisória, que determina a recomposição gradual da alíquota de contribuição previdenciária patronal ao longo do tempo: Solicita-se esclarecimento quanto à metodologia a ser adotada para a composição da planilha de custos e formação de preços no que tange à contribuição previdenciária patronal (INSS), especialmente para contratos com vigência plurianual ou com possibilidade de prorrogação. Pergunta-se:

A alíquota do INSS deve ser calculada utilizando o percentual vigente atualmente (reduzido)?

A Administração considera os reajustes a cada alteração da alíquota? Ou é necessário considerar o percentual de 20%, correspondente à alíquota final de oneração? Ressaltamos que a definição clara sobre esse ponto impacta diretamente na composição de custos com mão de obra e na viabilidade econômico-financeira da contratação, sendo essencial para garantir a isonomia e a adequada precificação das propostas, evitando distorções no valor apresentado e problemas futuros de reequilíbrio.

Resposta: Cada licitante deve considerar a alíquota do INSS vigente atualmente e aplicado à sua realidade. Em caso de reoneração, isso é considerado quando da repactuação.

Atenciosamente,

Cristiana Lima Soares
 Núcleo de Pregoeiros - TRE-BA
 Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)
 Secretaria de Gestão Administrativa (SGA)
 Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)
 (71) 3373-7085
 nup@tre-ba.jus.br

De: Leandro <rogatti.felicio@gmail.com>
Para: cmlima <cmlima@tre-ba.jus.br>
Data: sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 às 12:58 -03
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE 90001/2026 - TRE BAHIA.

Boa tarde, prezados!

Espero que estejam bem.

Configurar sessão pública

Pregão Eletrônico N° 90001/2026 (Lei 14).

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Mo

Previsão de abertura: 23/01/2026 09:00:00 (Horário de Bra

Configurações básicas da sessão

Quantidade máxima de itens [?](#)

20

Período de abertura dos itens [?](#)

08:00 até 18:00 Adici

Tempo para intenção de recurso [?](#)

20 minutos

contribuição previdenciária patronal ao longo do tempo: Solicita-se esclarecimento quanto à metodologia a ser adotada para a composição da planilha de custos e formação de preços no que tange à contribuição previdenciária patronal (INSS), especialmente para contratos com vigência plurianual ou com possibilidade de prorrogação. Pergunta-se:

A alíquota do INSS deve ser calculada utilizando o percentual vigente atualmente (reduzido)?

A Administração considera os reajustes a cada alteração da alíquota? Ou é necessário considerar o percentual de 20%, correspondente à alíquota final de oneração? Ressaltamos que a definição clara sobre esse ponto impacta diretamente na composição de custos com mão de obra e na viabilidade econômico-financeira da contratação, sendo essencial para garantir a isonomia e a adequada precificação das propostas, evitando distorções no valor apresentado e problemas futuros de reequilíbrio.

1. Resposta: Abaixo transcrevemos o que diz o item 7.2 do edital:

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
b. a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observada a diferença mínima de R\$ 0,02 (dois centavos) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
c. Observada a alínea "b" acima, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos da condição 11.3 deste Edital.

2. Resposta: Abaixo transcrevemos o que diz o item 4.2.5.1.2 do termo de referência, anexo I do edital:

4.2.5.1.2. Os itens que compõem o conjunto do uniforme, descritos abaixo (masculino ou feminino), deverão ser fornecidos antes do início da prestação dos serviços, de modo que os empregados iniciem as atividades já uniformizados, devendo o conjunto ser substituído a cada ano da prorrogação do contrato ou sempre que necessário:

3. Resposta: Abaixo transcrevemos que diz o item 4.2.3.1 do termo de referência, anexo I do edital:

4.2.3.1. No ano em que ocorrerem eleições, plebiscitos ou referendos, a Contratante poderá solicitar acréscimos de postos, observando os quantitativos e períodos a seguir relacionados:

(foi inserida a tabela que consta no item)
Lembrando que os até 40 postos acrescidos trabalharão por, no máximo, 61 dias

4. Resposta: São dias. Mas foram consideradas na estimativa:

2 horas extras por dia útil

6 horas extras por sábado

6 horas extras por domingo

Ver na planilha de cálculo da estimativa com horas extras, abaixo indicada:

(inserida foto de parte da planilha de cálculo das horas extras com as quantidades consideradas na estimativa)

5. Resposta: Cada licitante deve considerar a alíquota do INSS vigente atualmente e aplicado à sua realidade. Em caso de



Online

[Atualizar Configurações](#)